

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE GOIÁS – CRP-09**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**  
**NOTA ORIENTATIVA**

Assunto: Orientações sobre assinatura e protocolo de documentos psicológicos

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA do Conselho Regional de Psicologia de Goiás – CRP-09, considerando as dúvidas recorrentes de profissionais quanto aos procedimentos de assinatura, autenticação e entrega de documentos psicológicos, e com fundamento na Resolução CFP nº 06/2019, que orienta sobre a elaboração de documentos escritos produzidos por psicólogas(os/e), vem por meio desta NOTA ORIENTATIVA apresentar as orientações a seguir.

**1. Documentos emitidos em meio físico**

Nos termos do art. 5º, § 8º da Resolução CFP nº 06/2019,

“Toda e qualquer modalidade de documento deverá ter todas as laudas numeradas, rubricadas da primeira até a penúltima lauda, e a assinatura da(o) psicóloga(o) na última página.”

Os documentos emitidos em formato físico permanecem sujeitos às regras previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo e nas normativas do Conselho Federal de Psicologia, devendo conter numeração de páginas, rubricas, assinatura manual e identificação completa da(o) profissional.

Tais exigências asseguram a fidedignidade, autenticidade e responsabilidade técnica dos documentos psicológicos.

**2. Documentos emitidos em meio digital**

Nos casos de documentos elaborados e assinados eletronicamente, o CRP-09, por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, recomenda o seguinte:

- Carimbo: dispensável. Basta constar, no campo de assinatura, o nome completo da(o) profissional e o número de registro no CRP;

- Rubricas: dispensadas em meio digital, permanecendo obrigatórias apenas nos documentos impressos;

- Assinatura digital válida: deve garantir a autenticidade e integridade do documento, podendo ser realizada por meio de:

Certificado digital emitido conforme o padrão ICP-Brasil; ou

Assinatura eletrônica pelo portal gov.br, nos níveis Prata ou Ouro, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e no Decreto nº 10.543/2020, ambos reconhecendo sua validade jurídica.

Esses meios substituem integralmente a assinatura manual, assegurando a validade jurídica e a proteção das informações.

### 3. Protocolo de entrega

Em conformidade com o art. 16, § 1º da Resolução CFP nº 06/2019, a(o) psicóloga(o) deve manter protocolo de entrega dos documentos emitidos, a fim de comprovar a devolutiva e garantir a rastreabilidade do material.

Assim:

- O(a) usuário(a) ou responsável legal deve assinar o recebimento de cópia idêntica, com registro da data de entrega;
- Nos envios digitais, a confirmação eletrônica de recebimento (por e-mail, plataforma institucional ou outro meio equivalente) pode substituir o protocolo físico;
- O comprovante deve ser arquivado junto ao registro documental do(a) usuário(a);
- Quando não houver possibilidade de coleta de protocolo, a(o) profissional deve registrar no prontuário a tentativa de devolutiva e a justificativa.

### 4. Recomendações complementares

Nos documentos psicológicos — como atestados, relatórios, pareceres e laudos —, recomenda-se incluir, ao final, a seguinte observação:



“Este documento possui caráter sigiloso e extrajudicial, não podendo ser utilizado para fins diferentes dos informados no item de

identificação. A(o) psicóloga(o) não se responsabiliza pelo uso que venha a ser dado ao presente documento pela pessoa, grupo ou instituição após sua entrega ao beneficiário, responsável legal e/ou solicitante do serviço prestado.”

#### 6. Considerações finais

Os documentos emitidos fisicamente devem observar integralmente as disposições da Resolução CFP nº 06/2019 e do Código de Ética Profissional do Psicólogo, garantindo autenticidade e responsabilidade técnica.

Já os documentos digitais podem ser assinados por certificado ICP-Brasil ou assinatura gov.br (níveis Prata ou Ouro), que possuem validade jurídica plena.

Essas orientações têm como finalidade assegurar a segurança técnica, a confidencialidade e a validade jurídica dos documentos psicológicos, em consonância com as normativas do Sistema Conselhos de Psicologia.

Goiânia, 13 de novembro de 2025.

---

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA  
Conselho Regional de Psicologia de Goiás – CRP-09.